

CONTRATO N.º 28/2021

Contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de CORA Sequence - [Investimento 1 PRR]

Entre:

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP), com sede na Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de registo e pessoa coletiva n.º 510 342 191, representada neste ato [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nomeado por Despacho n.º 2223/2020, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 33, de 17 de fevereiro, com competência para o efeito, adiante designada por ESPAP;

E

Leadership Business Consulting SA, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 185, Rés do Chão, Porto, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 505355108, representada no ato por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo de 05/11/2021, exarada sob a informação n.º 2021/DJA/NAJ/350, de 5/11/2021;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da ESPAP, I.P. a satisfazer no ano de 2021, pela classificação económica D.02.02.20.A0.C0, fonte de financiamento 483, cabimento n.º A642100255 e compromisso n.º A652100242 e a inscrever no orçamento da ESPAP para o ano seguinte;
- c) Os encargos plurianuais decorrentes da presente contratação autorizados pelo Conselho Diretivo nos termos do artigo 36.º do CCP e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, na sua versão atual;
- d) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

1. O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de uma bolsa de horas de serviços de desenvolvimento CORA Sequence, de forma a garantir a adequação dos processos CORA Sequence em utilização pelos Serviços Partilhados de Finanças, às alterações legislativas e à necessidade de disponibilização de novas funcionalidades, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O contrato compreende o mínimo de 576 horas e o máximo de 960 horas de serviço.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED] da Direção de Serviços Partilhados de Finanças, com o [REDACTED]

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual é de €36.000,00, (trinta e seis mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação é efetuada por folha de horas mensal, em função das horas efetivamente realizadas e consumidas no mês anterior a que o pagamento diz respeito.
3. Com a prestação dos serviços efetivamente realizados, o pagamento, se legalmente devido, será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. A ESPAP, I.P. procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual e legislação de regulação complementar, a ESPAP, I.P. emitirá notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
7. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas eletrónicas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
8. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da ESPAP, I.P..
9. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, I.P., o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Duração do contrato**

1. O contrato cessa automaticamente quando esgotado o número de horas máximo previsto no n.º 2 da cláusula 1ª, não podendo a sua duração ser superior a 12 meses contados da data da assinatura e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Após a utilização do limite mínimo de 576 horas o contrato poderá cessar a todo o tempo, mediante comunicação efetuada pela ESPAP, I.P. com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do termo pretendido

Pela ESPAP

Pelo cocontratante